

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 210, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Altera o art. 10 e o Anexo I do Decreto nº 1.078, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Executiva de Estado de Educação, instituindo no âmbito desta SEDUC a Ouvidoria.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e

Considerando, não haver ônus adicional para o Estado;

Considerando, que a descentralização de atribuições é necessária para dar celeridade às ações desenvolvidas nesta Secretaria;

Considerando, a Lei nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissões da Secretaria Executiva de Estado de Educação;

Considerando, a importância dos trabalhos desenvolvidos por uma Ouvidoria como instrumento fundamental na apuração de infrações disciplinares, atuando de maneira, fundamentalmente, preventiva e contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da cidadania,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 10, do Capítulo V, da Seção VI, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 10. A Ouvidoria diretamente subordinada ao Secretário Executivo de Estado de Educação, tem por finalidade receber, registrar e dar tratamento adequado às sugestões, elogios, críticas, reclamações e/ou denúncias referentes a possíveis irregularidades, arbitrariedades e/ou ilegalidades relacionadas aos serviços públicos prestados pela Secretaria Executiva de Estado de Educação, exercendo, prioritariamente, a conciliação e prevenção, bem como promover, por imperativo legal, a apuração das infrações disciplinares nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado Civil do Estado do Pará).

Parágrafo único. O(A) Ouvidor(a) solicitará, sempre que necessário, o apoio dos órgãos de controle, bem como das demais instituições públicas, encaminhando as competentes demandas.”

Art. 2º O Anexo I do supramencionado Decreto terá alterada sua redação, tendo em vista a atual nomenclatura, para os seguintes cargos:

I – “Ouvidor (a) GEP-DAS 011.5”, onde se lê “Corregedor (a) GEP-DAS 011.5”;

II – “Coordenador do Núcleo de Prevenção GEP-DAS 011.4”, onde se lê “Coordenador do Núcleo de Correição GEP-DAS 011.4”;

III – “Assessor (a) da Ouvidoria GEP-DAS 012.2”, onde se lê “Assessor (a) da Corregedoria GEP-DAS 012.2”;

IV – “Secretário (a) da Ouvidoria GEP-DAS 011.1”, onde se lê “Secretário (a) da Corregedoria GEP-DAS 011.1”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 30.944, 13/06/2007.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ